



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº 07/2019/TRT16

Regulamenta o sistema de coleta, consolidação, compilação e armazenamento de dados, por meio de sistema computacional, para pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho, atribuindo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a sua regulamentação;

CONSIDERANDO, que a regulamentação da referida gratificação foi levada a efeito pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho através da Resolução 155/2015;

CONSIDERANDO, que no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição encontra-se regulamentada através da Resolução Administrativa nº 26/2016, com as alterações que lhe foram dadas pela RA 77, de 20 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o procedimento atualmente adotado neste TRT16, quanto ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) é manual, prática que se mostra obsoleta para os padrões hodiernos, com grande probabilidade de desacertos na coleta, compilação e consolidação das informações.

CONSIDERANDO que um sistema computacional de gerenciamento mostra-se mais seguro, inclusive quanto à conservação das informações para fins de eventuais consultas e correções.

RESOLVE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 1º - Instituir o Sistema de Gratificação Cumulativa– GECJ visando à coleta, compilação, consolidação, e armazenamento de dados, por meio de sistema computacional, relacionados ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região.

Art. 2º - O Sistema de Gratificação Cumulativa– GECJ será alimentado pelos Sistemas e-Gestão, PJe-JT e por aqueles utilizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, todos os afastamentos e movimentações de magistrados devem ser informados pela Presidência, Escola Judicial, Corregedoria e Seção de Saúde incontinenti à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

Art. 3º - O Sistema de Gratificação Cumulativa– GECJ levará em consideração as condicionantes e requisitos estabelecidos na Resolução 155/2015, do CSJT; Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2017; Resoluções Administrativas 26/2016, 77/2017 e 212/2017, deste TRT da 16ª Região.

Art. 4º - A Consolidação das informações será efetuada no início do mês do pagamento, considerando os dados consolidados no último dia do mês de referência.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e Corregedoria.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

São Luís, 19 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
**SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**  
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)  
EM 19/06/2019 08:57:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 06B2A53B1E.F8C0738E3A.9EAD1AA1A6.E3CD16F2E3